

ção de palestras sobre Atendimento ao Cliente e Vitrinismo.

Classificação Orçamentária:

43105 11.334.1504.8951 01 500 0000 01 006357 283.753 3390 14

INOCENCIO RENATO GASPARIUM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda

Mat. 5945555/1

**Protocolo: 1226093**

## OUTRAS MATÉRIAS

### Portaria nº1213, de 25 de julho de 2025.

Designa Comissão de Seleção para julgamento do Chamamento Público nº 05/2025, (Processo Seletivo De Artesãos (As), Para Participação No Museu Do Artesanato Paraense - Cop30).

O Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art 1º Fica instituído Comissão de Seleção, que terá como competência o processamento e julgamento do Processo Seletivo no âmbito do Chamamento Público nº 05/2025, (PROCESSO SELETIVO DE ARTESÃOS(AS), PARA PARTICIPAÇÃO NO MUSEU DO ARTESANATO PARAENSE - COP30), respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital respectivo.

Art. 2º A Comissão de Seleção de que trata o artigo 1º será composta pelos seguintes membros:

1. Regis Horta da Silva Júnior – Matrícula: 57192936/1

2. Haroldo Piteira Gonçalves – Matrícula: 5925742/2

3. Gláucia Silva dos Santos – Matrícula: 5984619/1

4. Maria Izabel Gomes Borges – Matrícula: 5984617/1

5. Renata Sousa Tenório – Matrícula: 5902494/2

6. Johnatan Luis Tavares Góes – Matrícula: 5984502/1

Parágrafo único: Fica nomeado para presidir os trabalhos da Comissão o servidor Regis Horta Da Silva Júnior – Matrícula: 57192936/1.

Art. 3º A Comissão de Seleção bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente Portaria até o término do Processo Seletivo por meio do Chamamento Público nº 05/2025, momento esse em que a presente Portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

#### PROCESSO SELETIVO DE ARTESÃOS(AS), PARA PARTICIPAÇÃO NO MUSEU DO ARTESANATO PARAENSE - COP30

A Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), inscrita pelo CNPJ 08.995.816/0001-04, localizada na Av. Governador José Malcher, 1018, Nazaré, Belém, Pará, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME), a Universidade Estadual do Pará (UEPA), o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em conformidade com a Portaria Nº1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços / Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa (MDIC), que institui o Programa do Artesanato Brasileiro e a Lei Estadual nº 9.020, de 12 de março de 2020, que Institui a Política Estadual de valorização ao artesanato paraense, torna público o processo de seleção de interessados(as) em participar das atividades do MUSEU DO ARTESANATO PARAENSE (MAP) / CENTRO DE REFERÊNCIA EM ARTESANATO PARAENSE (CRAP), como parte integrante da programação oficial da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – COP30, a ser realizada em Belém/PA, no mês de novembro de 2025.

#### 1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar artesãos(as), residentes e domiciliados(as) no Estado do Pará, para a comercialização de produtos artesanais no MUSEU DO ARTESANATO PARAENSE (MAP) / CENTRO DE REFERÊNCIA EM ARTESANATO PARAENSE (CRAP), doravante chamado apenas de MUSEU ou MAP, durante a COP30, a ser realizado no Espaço São José Liberto (ESJL), localizada na Praça Amazonas, s/n, Jurunas, Belém – PA, 66025-070;

1.2. O MAP se propõe a fomentar o segmento produtivo do artesanato paraense, contribuindo com o aumento de renda dos(as) participantes selecionados(as), o fortalecimento das cadeias e sistemas produtivos, mediante a promoção de produtos e a qualificação/capacitação profissional, integrando instituições públicas e privadas ao BRASIL (MDIC). PORTARIA Nº 1.007-SEI de 11 de JUNHO de 2018. Disponível em: < <https://pap.pb.gov.br/institucional/documentos-do-programa-do-artesanato-paraibano/portaria-no-1-007-sei-de-11-de-junho-de-2018-imprensa-nacional.pdf> >. Acesso em: 18/06/2025; PARÁ. LEI ESTADUAL nº 9.020, de 12 de março de 2020, Artigo 3º, inciso VII, que estabelece os objetivos da Política Estadual do Artesanato, entre eles a criação dos Centros de Referência em Artesanato Paraense. Disponível em: < <https://lex.pge.pa.gov.br/#/texto-integral/66> >. Acesso em: 03 jul. 2025.

desenvolvimento do artesanato, visando a difusão da produção cultural paraense em nível nacional e internacional, conforme LEI ESTADUAL Nº 9.020/20;

1.3. Para tanto e buscando melhor ordenação e coordenação dos processos, o MAP contará com instituições parceiras em sua execução que são:

1. a) Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia (SEDEME), responsável pela cedência do ESJL no uso exclusivo das atividades do MAP, entre outras atividades conjuntas com as instituições parceiras;

2. b) Universidade Estadual do Pará (UEPA), responsável pelos critérios de curadoria e análise de pontuação do Portfólio de Produtos Artesanais, entre

outras atividades conjuntas com as instituições parceiras;

3. c) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), responsável pela qualificação e capacitação de público elegível do MAP, entre outras atividades conjuntas com as instituições parceiras; e;

4. d) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, responsável pela comercialização autônoma de produtos e serviços de logística em entrega nacional e internacional, entre outras atividades conjuntas com as instituições parceiras.

1.4. Os representantes destas instituições, na qualidade de titulares e suplentes, comporão o grupo de trabalhos do MAP e terão por responsabilidade, estabelecer os regimentos e condicionalidades de participação das atividades do MUSEU, adotando Regimento Interno, comunicações, normas técnicas, protocolos e quaisquer outros procedimentos institucionais que auxiliem sua organização e execução;

1.5. A Comissão de Seleção do MAP, tem por função desenvolver e executar ações relativas ao processo seletivo deste Edital, nas condições e rotinas aqui estabelecidas e se desmobiliza na conclusão desta seleção pública.

#### 2. DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Serão disponibilizadas neste Edital, 50 (cinquenta) vagas para artesãos(as) com CNPJ ativo, nas modalidades Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou em outras modalidades, para comercializarem artesanato paraense nos estandes do MAP, em período anterior, durante e posterior as atividades da COP30, conforme demanda.

#### 3. DO CONCEITO DE ARTESÃO(Ã)

Considera-se artesão(ã), para fins deste Edital, toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras.

#### 4. DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO DA SELEÇÃO

Podem concorrer a seleção deste Edital os(as) artesãos(as) dispostos nas seguintes modalidades:

I - Artesão profissional: pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras;

II - Mestre artesão profissional: artesão que se notabilizou em seu ofício, legitimado pela comunidade que representa e que difunde para as novas gerações conhecimentos acerca dos processos e técnicas do ofício artesanal;

III - Associação de artesãos: instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de defender e zelar pelos interesses de seus associados. Regida por estatuto social, com uma diretoria eleita em assembleia para períodos regulares. A quantidade de sócios é ilimitada;

IV - Cooperativa de artesão: entidade e/ou instituição autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, com número variável de pessoas, não inferior a 20 participantes, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida (CLT).

#### 5. CONSIDERA-SE ATIVIDADE ARTESANAL E NÃO ARTESANAL

I - Artesanato é toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade;

II - Serão aceitos produtos artesanais com referências a culturas estrangeiras, desde que tenham sido assimiladas por localidades com tradição imigratória;

III - A produção artesanal que utiliza matéria-prima da fauna, da flora silvestre e de origem mineral deverá atender a legislação vigente, obtendo os registros necessários junto aos órgãos competentes;

IV - As Técnicas de Produção Artesanal consistem no uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, combinado aos meios de produção e materiais, que resultem em produtos, com forma e função, que expressem criatividade, habilidade, qualidade, valores artísticos, históricos e culturais;

V - Tipologias do artesanato são as denominações dadas aos segmentos da produção artesanal utilizando como referência a matéria-prima predominante;

VI - Matéria-prima é todo material de origem vegetal, animal ou mineral, empregado na produção artesanal que sofre tratamento e ou transformação de natureza física ou química, podendo ser utilizado em estado natural ou manufaturado.

Não é ARTESANATO:

VII - Trabalho realizado a partir de simples montagem, com peças industrializadas e/ou produzidas por outras pessoas;

VIII - Lapidação de pedras preciosas;

IX - Fabricação de sabonetes, perfumarias e sais de banho;

X - Habilidades aprendidas através de revistas, livros, programas de TV, dentre outros, sem identidade cultural;

XIV - Trabalho que segue moldes e padrões pré-definidos difundidos por matrizes comercializadas e publicações dedicadas exclusivamente a trabalhos manuais;

XII - Trabalho que apresenta uma produção assistemática e não prescinde de um processo criativo e efetivo;

XIII - Trabalhos baseados em cópias, sem valor cultural que identifique sua região de origem ou o artesão que o produziu.

XIV - No Artesanato, mesmo que as obras sejam criadas com instrumentos e máquinas, a destreza manual do homem é que dará ao objeto uma característica própria e criativa, refletindo a personalidade do artesão e a relação deste, com o contexto sociocultural do qual emerge.